
From: Francisco Torgal
Sent: 25 de junho de 2024 15:03
To: Estatutos
Subject: Admissão da Proposta de Revisão de Estatutos - Conselho Deliberativo - Francisco Torgal
Attachments: AGE_Proposta_revisão_estatutos_Francisco_Torgal_261078
_conselho_deliberativo.pdf

Follow Up Flag: Follow up
Flag Status: Completed

Categories: Green category

Exmo. Senhor Presidente,

O sócio abaixo-assinado, vem, por meio deste email, e relativamente ao Ponto 2 da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária de 15 de junho de 2024, e nos termos e para os efeitos do disposto no número 1 do artigo 81.º dos Estatutos, solicitar a admissão da proposta de alteração dos Estatutos, devidamente fundamentada, que aqui se junta em anexo. No anexo pode também encontrar uma lista de consócios que subscreve à proposta enviada.

Atenciosamente,

Francisco Torgal

SECRET

SECRET

SECRET

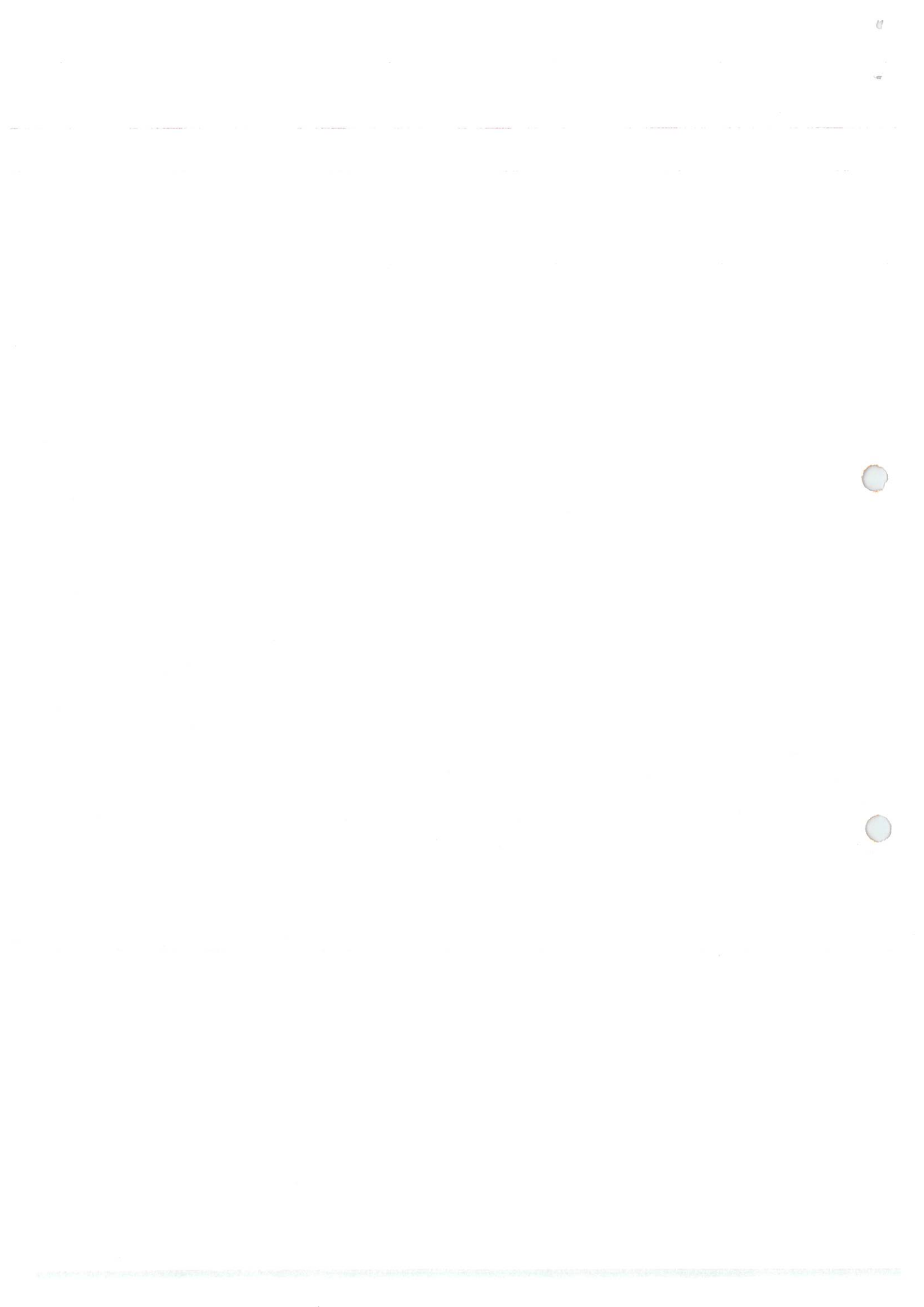




SL BENFICA

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

FRANCISCO TORRAL



À Mesa da Assembleia Geral

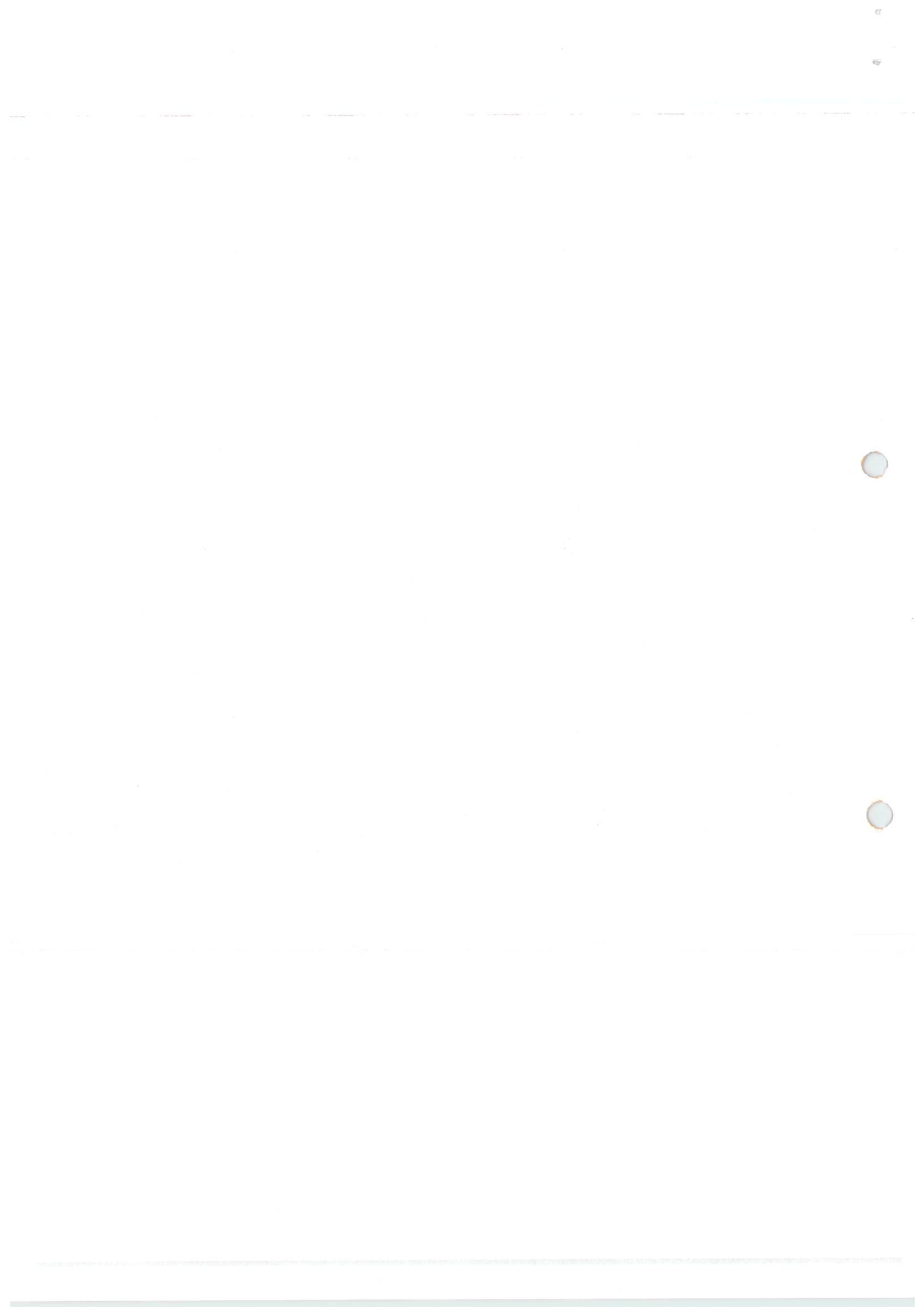
Assunto: Admissão da Proposta de Revisão de Estatutos

Exmo. Senhor Presidente,

O sócio abaixo-assinado, vem, por meio deste email, e relativamente ao Ponto 2 da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária de 15 de junho de 2024, e nos termos e para os efeitos do disposto no número 1 do artigo 81.º dos Estatutos, solicitar a admissão da proposta de alteração dos Estatutos, devidamente fundamentada, que aqui se junta em anexo.

Atenciosamente,

Francisco Torgal



SUBSCRITORES

NOME APELIDO

JOSÉ ROSÁRIO

PAULO MARMÉ

JOSÉ ALMEIDA

JOANA GATO

SÉRGIO A. SILVA

NUNO MACHADO

IÚRI BARROS

XAVIER NEVES

TIAGO BARROS

MIGUEL REIS

RÚBEN ALVES

MARIA BATALIM

CARLOS EDUARDO

DIOGO FERNANDES

LUÍS LIMA

NOME APELIDO

JOÃO DIAS

HUGO CARVALHO

TIAGO GODINHO

JOSÉ NUNES

ANDRÉ CARVALHO

DIOGO CASSIANO

JAIME AMORES

RODRIGO FERREIRA

PAULO SIMÕES

SÉRGIO B. SILVA

ANDRÉ MALHÓ

TIAGO MENDES

JOÃO SANTOS

RUI RODRIGUES

1

2



FUNDAMENTAÇÃO

ARTIGO 8º EMBLEMA E DIVISA

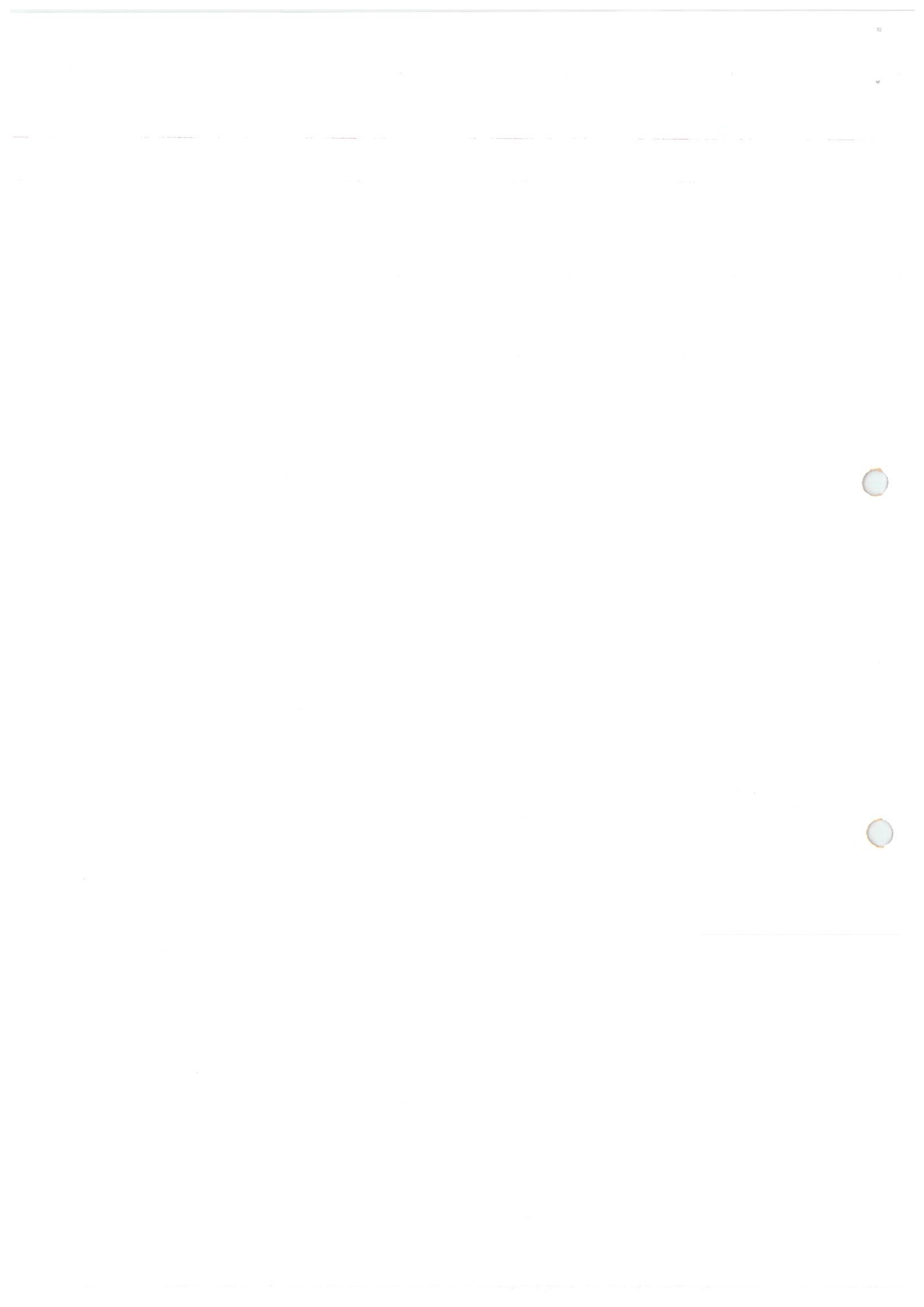
No seguimento da alteração proposta pela Direção do Sport Lisboa e Benfica, valido o artigo criado e proposto, complementando a mesma proposta com um segundo ponto (ponto 2) igualmente importante. Pretende-se com este ponto reforçar a necessidade de garantir a utilização adequada do emblema, sobretudo nas plataformas e superfícies de exposição principais e mais mediáticas, como os equipamentos principal e alternativo, as transmissões televisivas, Assembleias Gerais e restantes focos de mediatização. No seguimento da inevitável modernização das tendências gráficas digitais e de equipamentos, não se pretende proibir a utilização das versões alteradas (ou monocromáticas) do emblema, mas limitá-la a um papel secundário, como a inclusão num terceiro equipamento, indumentária de treino/casual, ou situações em que as normas para garantir homogeneização gráfica assim o exijam.



CAPÍTULO II
SÍMBOLOS DO CLUBE



ARTIGO 8º (NOVO ARTIGO)
EMBLEMA E DIVISA



1. O emblema do Clube é constituído por uma coroa circular, simbolizando uma roda de bicicleta com o aro e os raios de cor amarelo-dourado e o pneu cinzento-prateado.

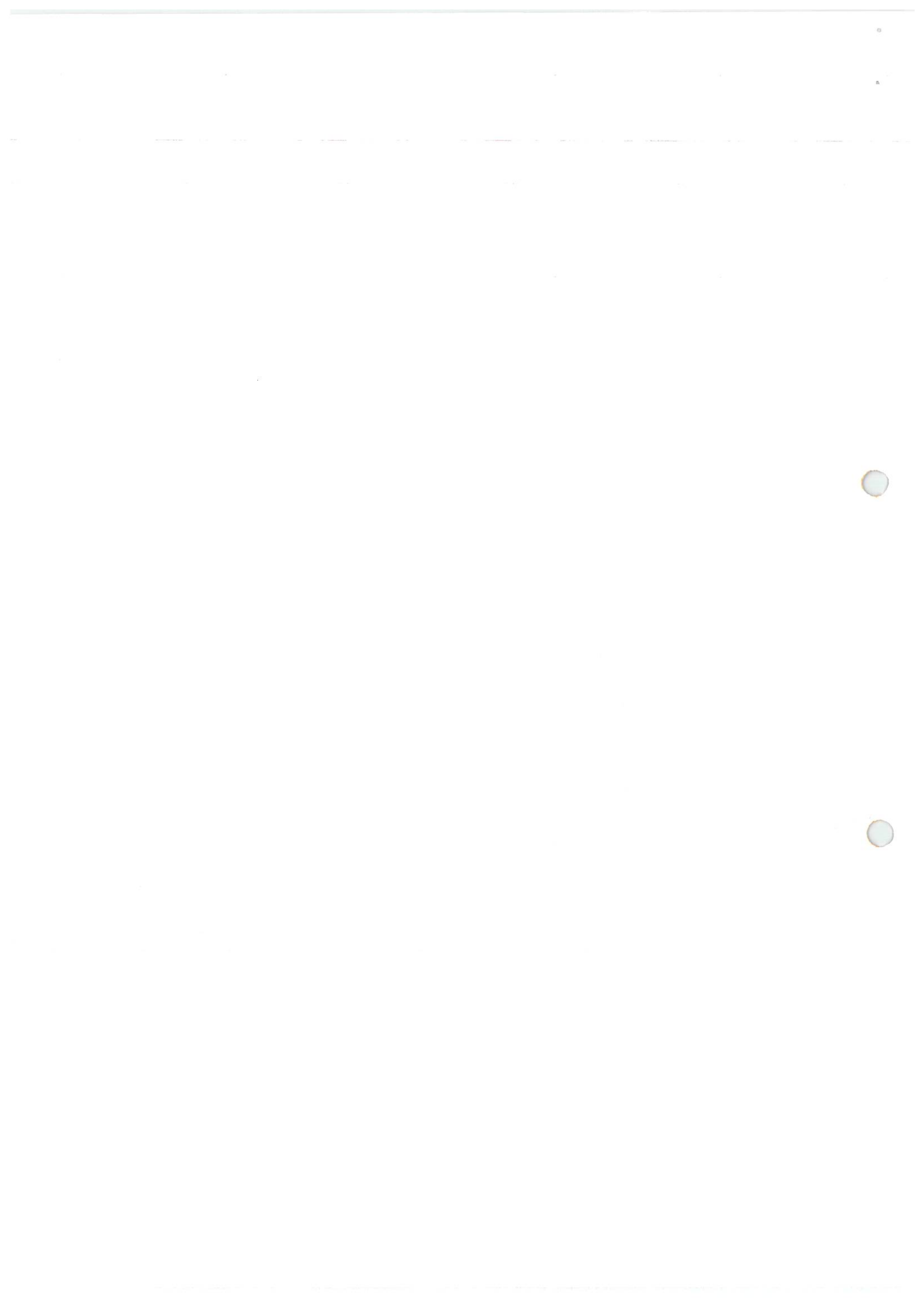
A roda tem sobreposto, em posição vertical, um escudo bipartido, cujos vértices superiores tocam no aro da mesma e o vértice inferior na circunferência exterior do pneu .

O escudo é limitado superiormente por uma linha côncava e lateralmente por duas linhas convexas, tem a metade esquerda de cor vermelha e a metade direita de cor branca e ao meio uma bota de futebol de cor amarelo-dourado, cortada, simetricamente, por uma faixa de cor azul que, em diagonal, começa na parte inferior da metade vermelha e termina no vértice superior da metade branca, contendo a abreviatura S.L.B., em letras de cor amarelo-dourado.

Encimando o escudo e sobreposto à roda, tem uma estreita faixa de lados paralelos com extremidades em forma bífida; esta faixa tem a parte esquerda de cor verde e a parte direita de cor vermelha, distribuídas igualmente e sobre toda a sua extensão a divisa "E PLURIBUS UNUM", em letras de cor negra.

A faixa é paralela à linha côncava do escudo, desviando-se em sentido ligeiramente descendente e para o exterior da roda ao atingir o aro desta.

Sobre a faixa e com as garras nela assentes tem uma águia de cor amarelo-dourado, com as asas abertas e olhando ao alto para o lado direito no sentido da metade vermelha do escudo.



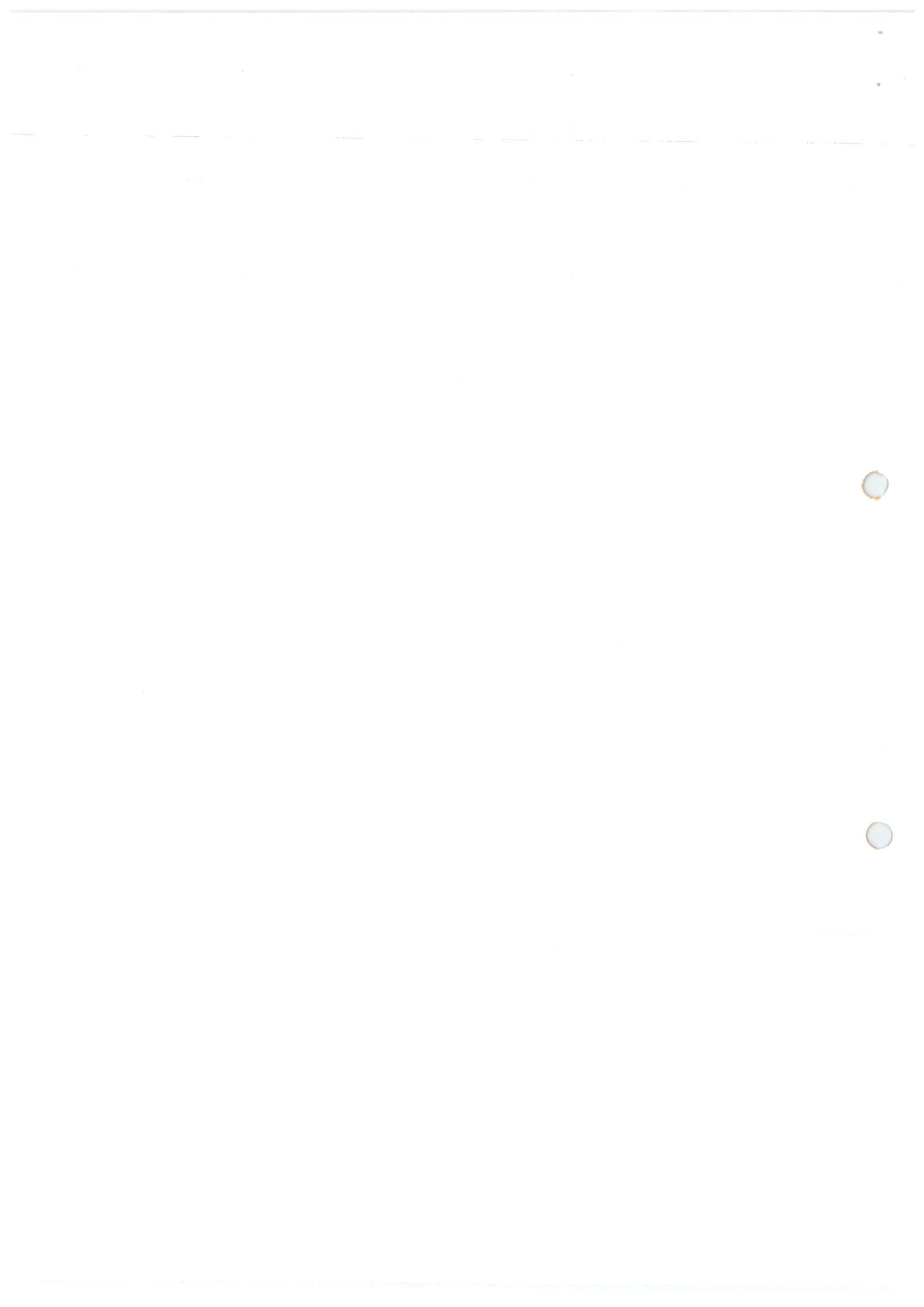
CAPÍTULO II - SÍMBOLOS DO CLUBE
ARTIGO N/A

ATUAIS ESTATUTOS

(NOVO) ARTIGO 8º - EMBLEMA E DIVISA

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

2. O emblema do Sport Lisboa e Benfica deve ser utilizado exclusivamente na sua versão e nas suas cores originais, conforme descrito no ponto anterior. Exceções a esta regra são permitidas apenas em situações específicas e justificadas, tais como a aplicação em terceiros equipamentos desportivos, indumentária de treino e outras plataformas previamente autorizadas, onde poderão ser usadas variações do emblema, incluindo versões monocromáticas.



FUNDAMENTAÇÃO

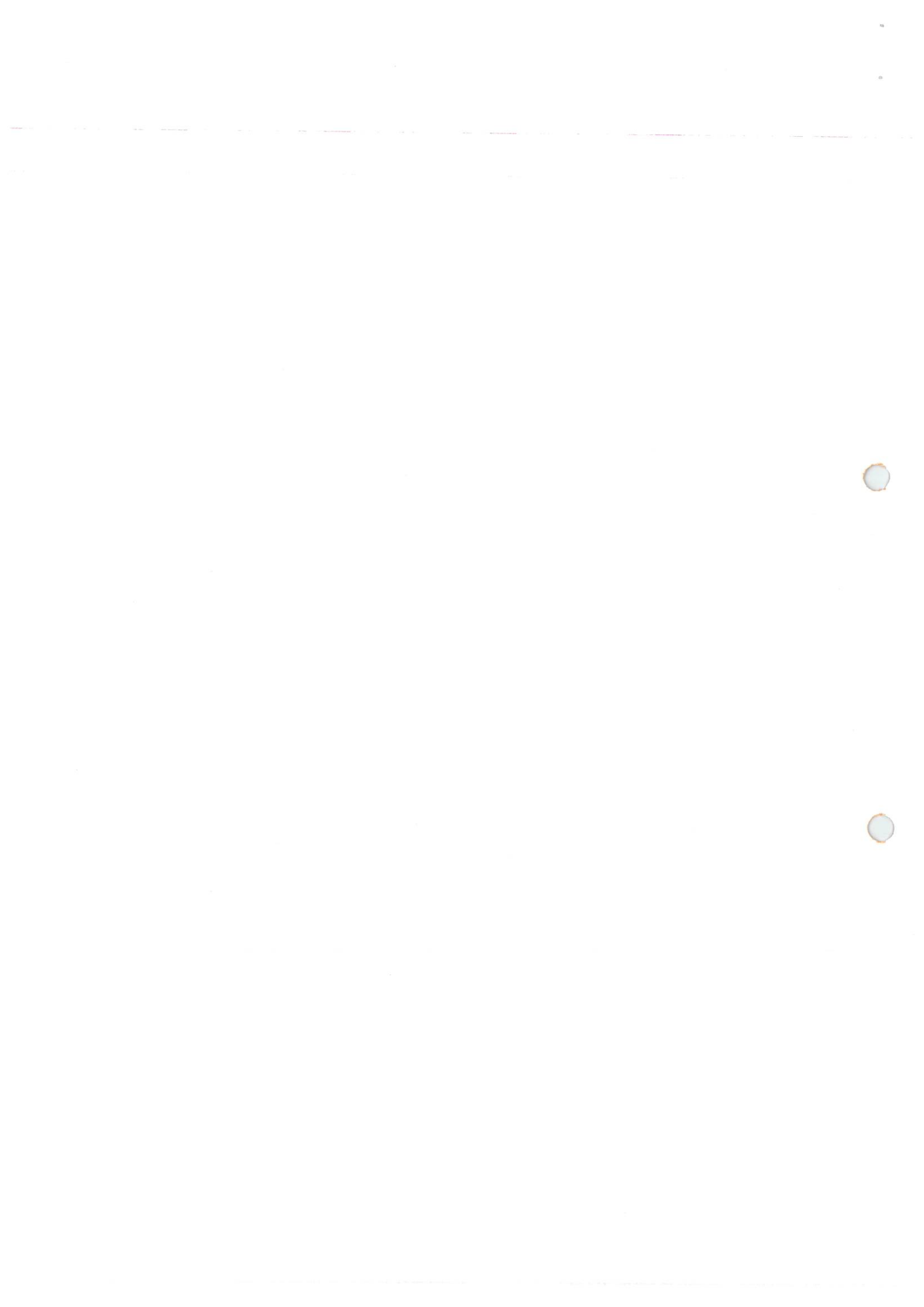
ARTIGO 9º EQUIPAMENTOS

No seguimento da alteração proposta pela Direção do Sport Lisboa e Benfica, valido o artigo alterado e proposto, complementando a mesma proposta com dois pontos igualmente importantes, devidamente destacados.

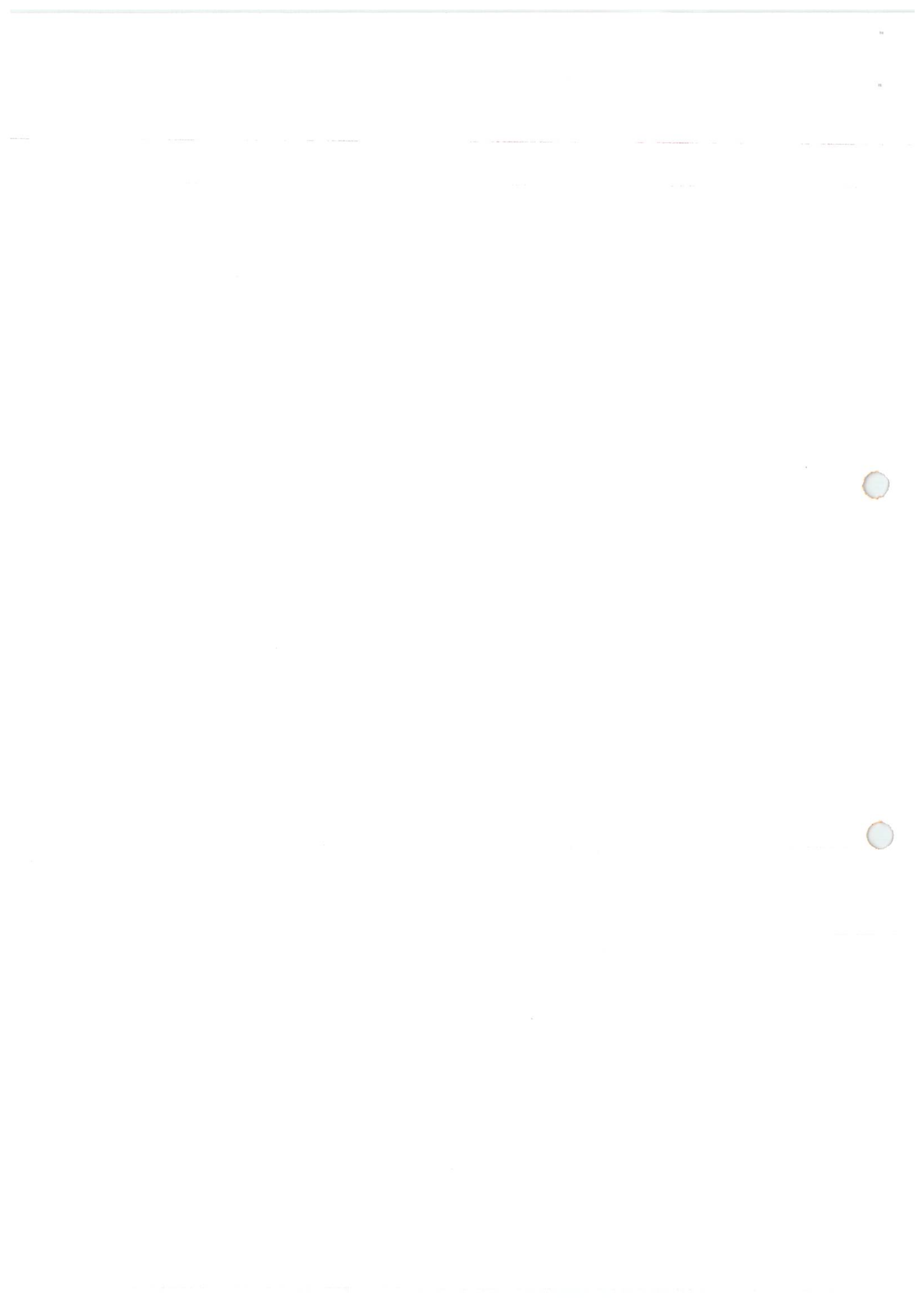
Pretende-se com estes pontos reforçar a inclusão anual de um equipamento alternativo de base branca, como dita a nossa história e tradição, a qual temos positivamente seguido quase sempre de forma rigorosa para o equipamento principal. Atualmente dispomos de uma massa associativa e consumidora suficientemente grande para que tenhamos 3 equipamentos, como já tem vindo a acontecer sem a inclusão deste dado nos estatutos.

A inclusão das cores históricas nos equipamentos principal e alternativo é algo comum de outros clubes que em nada nos devem em dimensão, como são caso o CR Flamengo e o AC Milan. Ambos clubes primam por manter a identidade vermelha/preta listada no equipamento principal e um alternativo de base maioritariamente branca, deixando espaço para a inovação e modernização que devem acompanhar no terceiro equipamento.

Na mesma lógica de preservação, o ponto 5 garante a obrigatoriedade de utilizar o emblema do SPORT LISBOA E BENFICA nas suas cores originais descritas em ambos os equipamentos principal e alternativo como consta no artigo proposto aparte por mim (ponto 2, Artigo 8º - Emblema e Divisa).



ARTIGO 9º
EQUIPAMENTOS



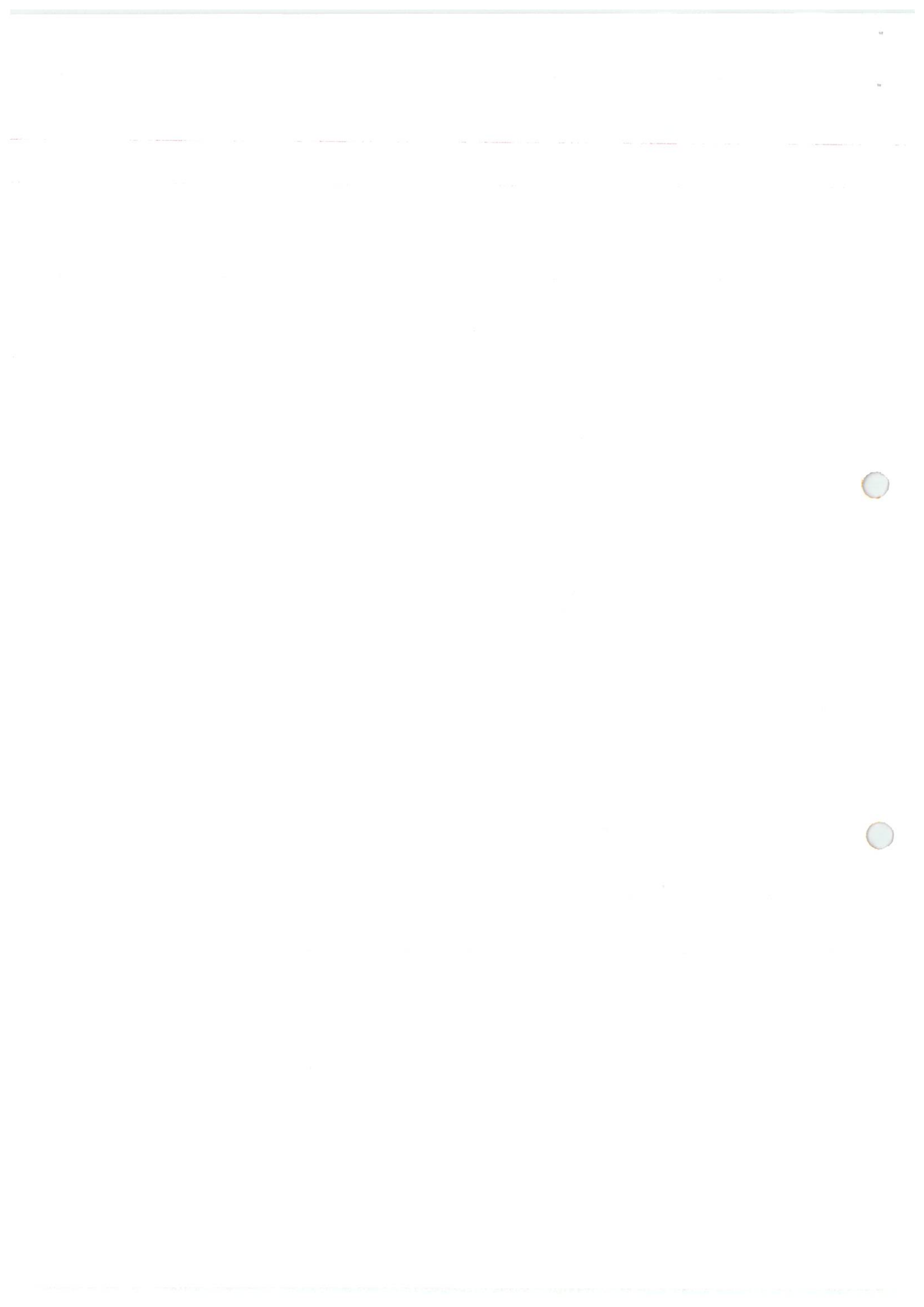
CAPÍTULO II - SÍMBOLOS DO CLUBE
ARTIGO 9º - EQUIPAMENTOS

ATUAIS ESTATUTOS

Nas diversas competições desportivas, os equipamentos a usar pelos atletas, técnicos e demais pessoal de apoio, devem adoptar as cores tradicionais do Clube, previstas no Artigo 5º, nº 1, sem prejuízo do uso de equipamentos alternativos, quando necessário, cuja escolha compete à Direcção.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

1. As equipas do SPORT LISBOA e BENFICA, nas diversas competições desportivas em que participarem, adotarão obrigatoriamente e a título principal a camisola vermelha, com o emblema, calções brancos e meias vermelhas ou pretas, cores tradicionais do Clube. Nas modalidades femininas os calções poderão ser pretos.
2. As equipas do SPORT LISBOA e BENFICA, nas diversas competições desportivas em que participarem, adotarão obrigatoriamente, quando a necessidade impuser a utilização de equipamento alternativo, com a camisola branca, com o emblema, calções vermelhos e meias brancas, cores tradicionais do Clube. Nas modalidades femininas os calções poderão ser pretos.
3. A Direcção pode determinar, mantendo sempre o emblema, o uso de terceiros equipamentos devido a imposições regulamentares, razões comerciais e contratuais.
4. Sempre que, pela natureza das modalidades, por qualquer imposição regulamentar ou por outro motivo fundamentado, não for possível a utilização do equipamento do SPORT LISBOA e BENFICA nele constará o emblema e a designação de SLB.

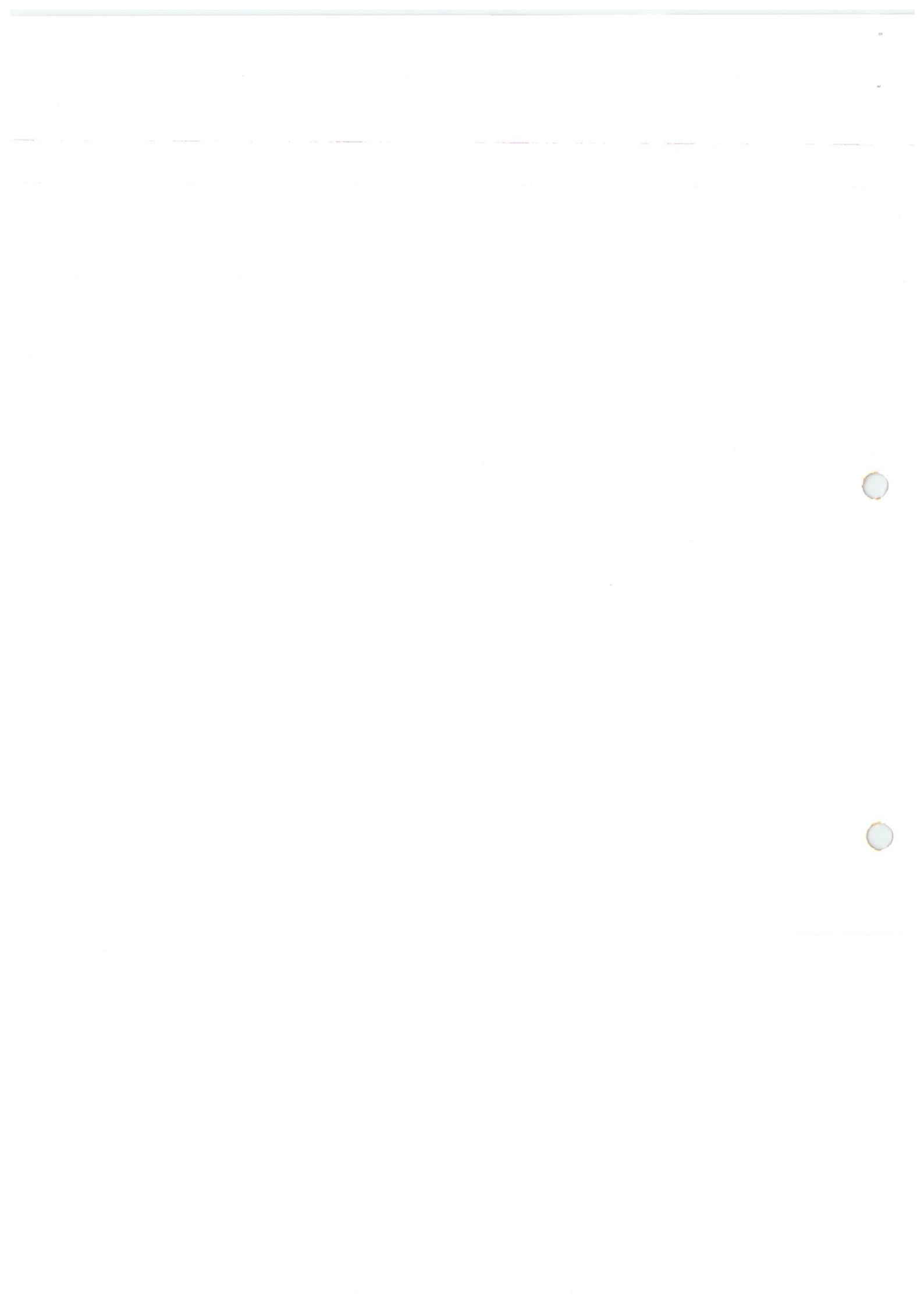


CAPÍTULO II - SÍMBOLOS DO CLUBE
ARTIGO 9º - EQUIPAMENTOS

ATUAIS ESTATUTOS

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

5. As regras de aplicação de variações do emblema do **SPORT LISBOA E BENFICA** devem ser aplicadas, como previsto no ponto 2 do Artigo 8º.

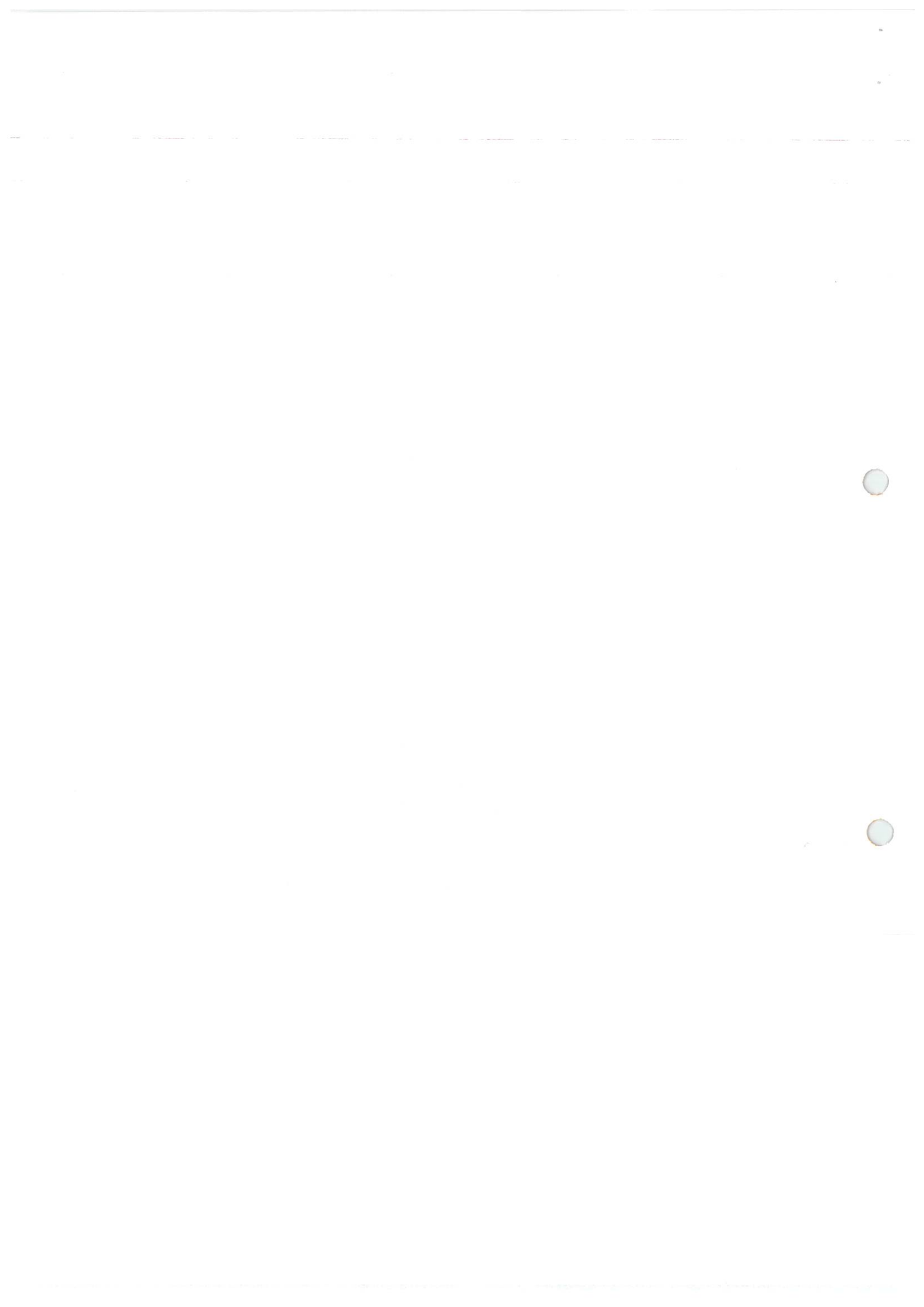


PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTOS

SPORT LISBOA E BENFICA



FRANCISCO TORCAL



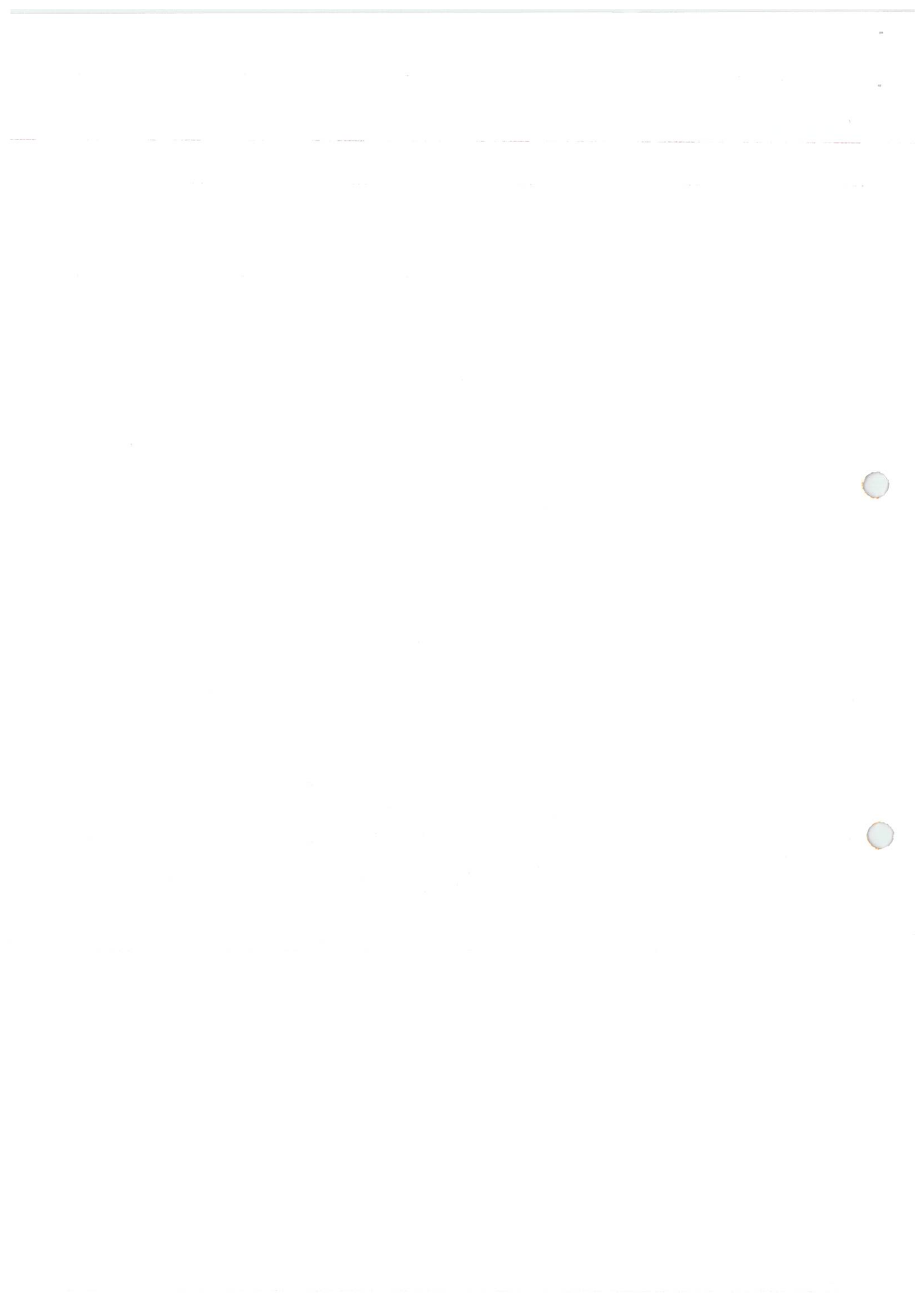
FUNDAMENTAÇÃO

ARTIGOS 68º, 74º, 79º CONSELHO DELIBERATIVO

No CR Flamengo a existência de um Conselho Deliberativo e Comissão de Uniformes permite que o clube, sócios e marca mantenham uma relação próxima e de monitorização das diretrizes dos estatutos aplicadas à criação dos equipamentos.

Este papel acaba por ser particularmente aplicável no SL Benfica, tanto pela participação do sócio característica dos benfiquistas ao longo da sua história, como pela garantia que alguns equipamentos "anti estatutários" não voltam a figurar como mantos sagrados.

Tem sido uma receita com provas dadas num clube da dimensão do Flamengo, sendo também um acréscimo ao input que a marca, Adidas, pode utilizar, ao obter de um grupo de sócios uma amostra representativa da opinião dos que são o seu consumidor final.



CAPÍTULO VII
ENTIDADES COADJUVANTES



SECÇÃO I
FINS, NATUREZA DAS COMPETÊNCIAS E
DESIGNAÇÃO

ARTIGO 68º
DESIGNAÇÃO



CAPÍTULO VII – ENTIDADES COADJUVANTES
ARTIGO 68º - DESIGNAÇÃO

ATUAIS ESTATUTOS

São Entidades Coadjuvantes:

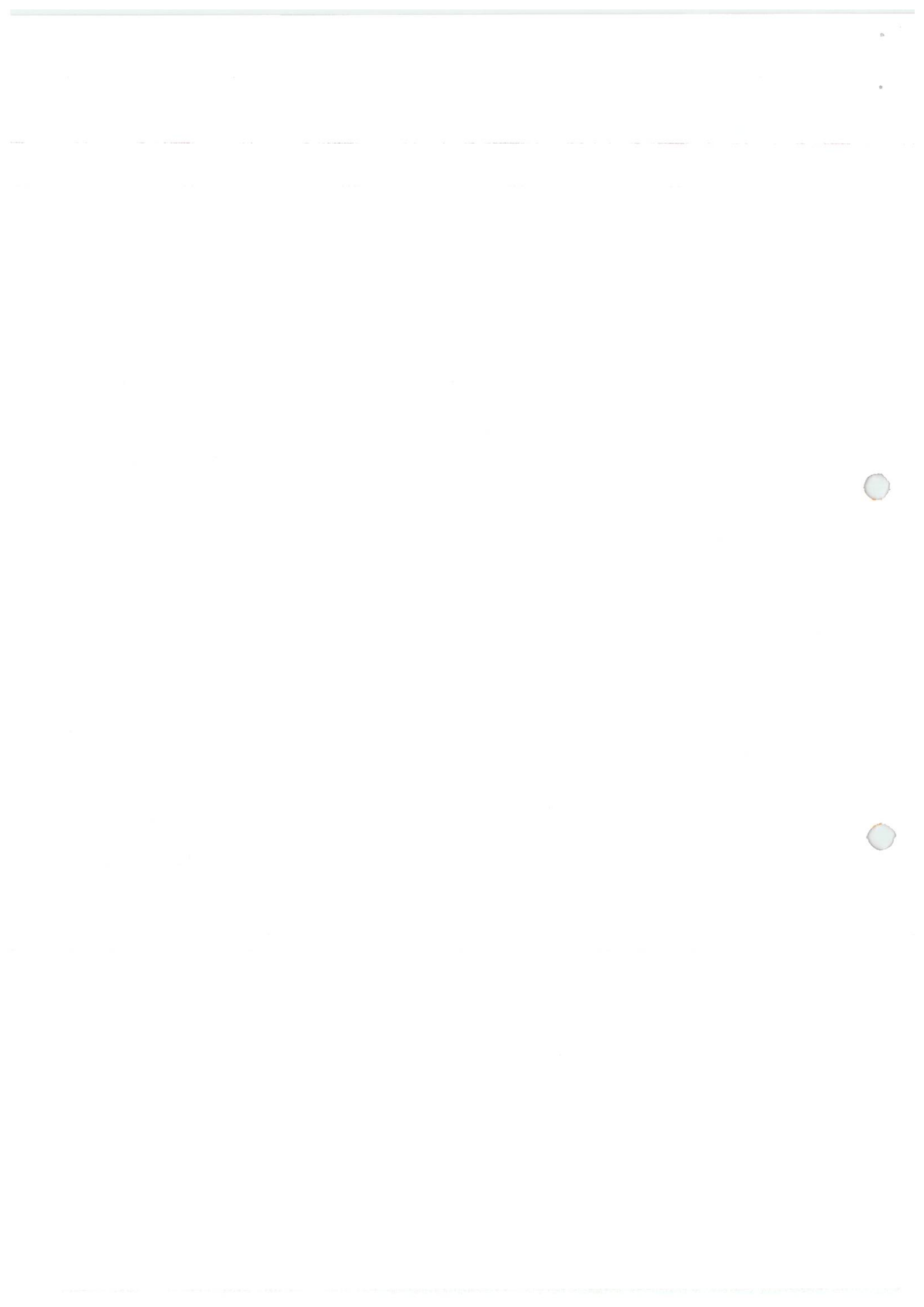
- a) O Plenário dos Órgãos Sociais;
- b) O Conselho Estratégico.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

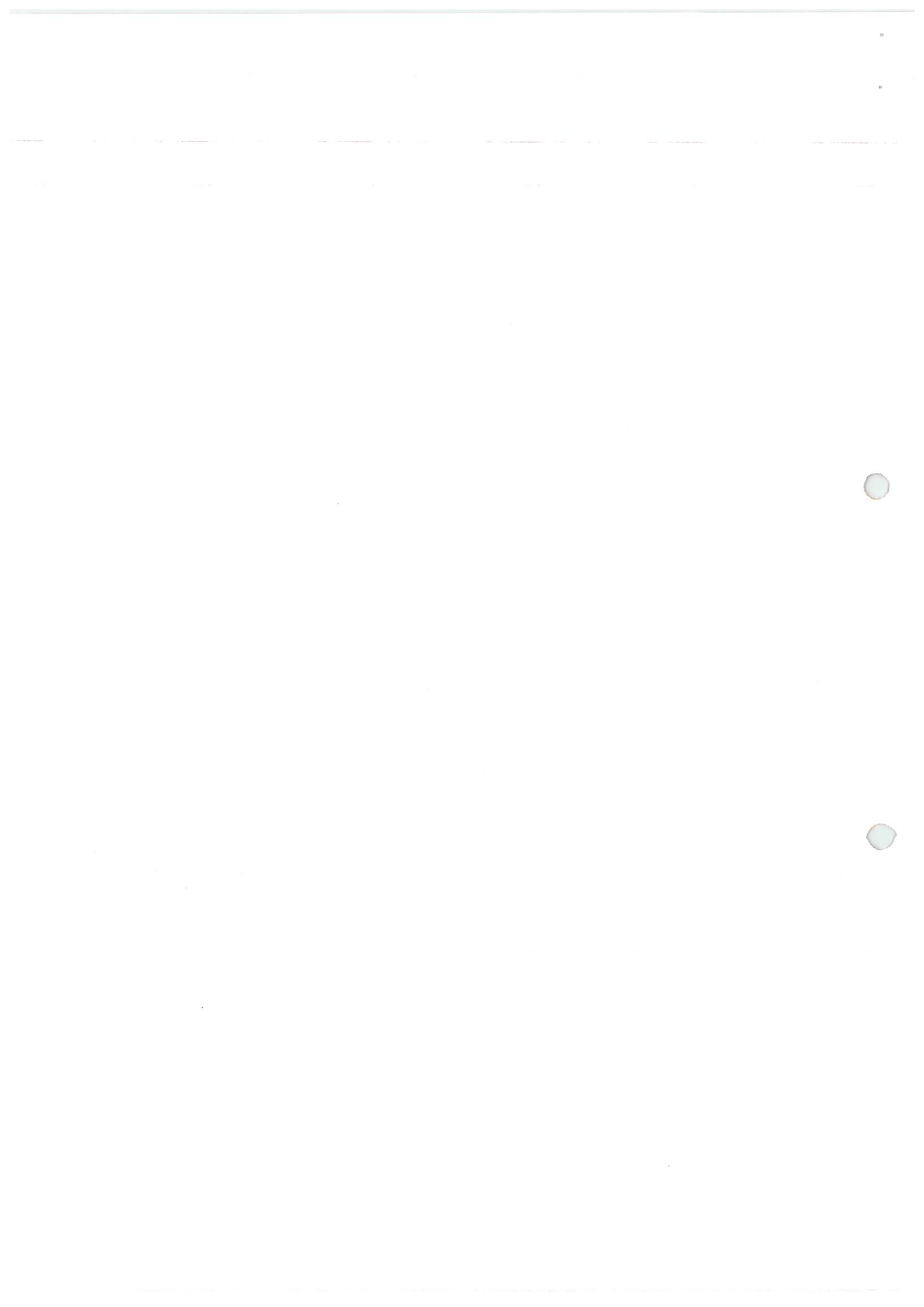
1. São Entidades Coadjuvantes:

- a) O Plenário dos Órgãos Sociais;
- b) O Conselho Deliberativo**

SECÇÃO IV
CONSELHO DELIBERATIVO



ARTIGO 74º
CONSTITUIÇÃO



CAPÍTULO VII – ENTIDADES COADJUVANTES
ARTIGO N/A

ATUAIS ESTATUTOS

(NOVO) ARTIGO 74º - CONSTITUIÇÃO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

1. O Conselho Deliberativo será constituído pelo Corpo Diretivo e o Corpo Participativo, constituindo um número máximo de vinte sócios efetivos, eleitos em AG do Sport Lisboa e Benfica no seguimento de candidatura espontânea.
2. Os membros dos órgãos sociais do Clube e os membros dos órgãos sociais das sociedades participadas pelo SPORT LISBOA E BENFICA podem integrar o Conselho Deliberativo.
3. A duração do mandato do Conselho Deliberativo é de 4 anos.
4. Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados pelas atividades nele desenvolvidas.



ARTIGO 79º
ATRIBUIÇÕES



CAPÍTULO VII – ENTIDADES COADJUVANTES
ARTIGO N/A

ATUAIS ESTATUTOS

(NOVO) ARTIGO 78º - ATRIBUIÇÕES

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

1. Com vista à adequada apreciação dos critérios dispostos no artigo 6º, nomeadamente a concepção dos equipamentos do Sport Lisboa e Benfica, é criado um Conselho Deliberativo, com competências consultivas em matéria de decisão nas áreas do marketing e design do Sport Lisboa e Benfica.
2. O Presidente da Direção tem o poder de, por sua iniciativa, vetar pareceres do Conselho Deliberativo, que sejam de natureza meramente consultiva, desde que o veto não constitua uma consequência que resulte no incumprimento dos estatutos do SPORT LISBOA E BENFICA.

PROPOSTA DA DIREÇÃO

Capítulo II – Constituição e Símbolos

Art 5º – Símbolos

1. Constituem os símbolos tradicionais do SPORT LISBOA E BENFICA a águia, que simboliza a elevação das aspirações do clube, isto é, independência, autoridade e nobreza, e as cores vermelho e branco que significam a bravura e a paz, respectivamente;
2. O Clube adopta como condição primeira da sua grandeza a divisa "E Pluribus Unum" para definir a união entre todos os associados;
3. Como símbolos específicos do Clube, cuja composição e descrição constam do regulamento, existem o emblema, o estandarte, a bandeira, os galhardetes e os guiões.

VERSÃO ALTERADA

Capítulo II – Constituição e Símbolos

Art 5º – Símbolos

PROPOSTA DA DIREÇÃO

Capítulo I – Do SPORT LISBOA E BENFICA

Art 9º – Equipamentos

1. As equipas do SPORT LISBOA e BENFICA, nas diversas competições desportivas em que participarem, adotarão obrigatoriamente e a título principal a camisola vermelha, com o emblema, calções brancos e meias vermelhas ou pretas, cores tradicionais do Clube. Nas modalidades femininas os calções poderão ser pretos.
2. A Direção pode determinar, mantendo sempre o emblema, o uso de equipamentos alternativos devido a imposições regulamentares, razões comerciais e contratuais.
3. Sempre que, pela natureza das modalidades, por qualquer imposição regulamentar ou por outro motivo fundamentado, não for possível a utilização do equipamento do SPORT LISBOA e BENFICA nele constará o emblema e a designação de SLB.

VERSÃO ALTERADA

Capítulo I – Do SPORT LISBOA E BENFICA

Art 9º – Equipamentos

1. O equipamento dos atletas do SPORT LISBOA E BENFICA é constituído por camisolas de cor vermelha, dotadas de pormenores de cor branca, calção de cor branca e meias de cor vermelha.
2. Quando a participação em competições impuser ou aconselhar a utilização de camisola diferente, esta será de cor branca, dotada de pormenores de cor vermelha, preferencialmente.
3. Na impossibilidade ou incompatibilidade da utilização do equipamento alternativo com o do adversário, deverá ser utilizado o terceiro equipamento. Deverá haver condições para que o terceiro equipamento seja utilizado pelo menos uma vez na época desportiva.
4. Quando a prática de qualquer modalidade desportiva obrigar a utilização de equipamentos numerados, serão os algarismos respetivos de cor branca, salvo no caso da utilização de camisolas de cor branca, em que serão de cor vermelha ou da cor de outro pormenor presente na camisola, ou de outra cor no caso de utilização do terceiro equipamento, sempre de acordo com as normas dos regulamentos aplicáveis.

PROPOSTA DA DIREÇÃO

Capítulo I – Do SPORT LISBOA E BENFICA

Art 9º – Equipamentos

VERSÃO ALTERADA

Capítulo I – Do SPORT LISBOA E BENFICA

Art 9º – Equipamentos

5. Qualquer que seja o equipamento utilizado deverá ostentar o emblema do Clube definido no Regulamento e Estatutos do SLB, fixado, sempre que possível, na camisola sobre o lado esquerdo do peito.

6. Com observância do número seguinte, os atletas do SPORT LISBOA E BENFICA podem utilizar equipamentos alternativos aos previstos nos números anteriores, cuja aprovação compete ao Conselho Estratégico*.

7. Sempre que, pela natureza das modalidades, por qualquer imposição regulamentar ou por outro motivo fundamentado, não for possível a utilização do equipamento do SPORT LISBOA e BENFICA nele constará o emblema e a designação de SLB.

8. Para as equipas femininas, é permitida a utilização prioritária de calções pretos ou vermelhos.

* Ou órgão que se decida ser responsável. Neste ponto o Conselho Estratégico insere-se numa proposta inserida neste documento para a criação/transformação deste Conselho no Conselho que auxilia a Direção na criação dos equipamentos com a marca e outros assuntos da imagem do clube. Funciona à semelhança do Conselho Deliberativo e Comissão de Uniformes do Flamengo onde os sócios eleitos assinam NDA's e colaboram em grupo com a Direção e Adidas nestes trabalhos.

PROPOSTA DA DIREÇÃO

Capítulo I – Do SPORT LISBOA E BENFICA

Art 9º – Equipamentos

VERSÃO ALTERADA

Capítulo I – Do SPORT LISBOA E BENFICA

Art 9º – Equipamentos

8. Para as equipas femininas, é permitida a utilização prioritária de calções pretos ou vermelhos.

PROPOSTA DA DIREÇÃO

Capítulo VII – Outros órgãos estatutários

Secção I - Fins, natureza das competências e designação

Art 74º – Designação e natureza de outros órgãos estatutários

1. São ainda órgãos estatutários:

O Plenário dos Órgãos Sociais.

2. Os órgãos referidos no n.º 1 têm competências próprias de natureza deliberativa e, ainda, a função de auxiliar os órgãos sociais em geral e, em particular, a Direção na prossecução das atividades do Clube e na defesa dos legítimos interesses dos sócios.

VERSÃO ALTERADA

Capítulo VII – Outros órgãos estatutários

Secção I – Fins, natureza das competências e designação

Art 74º – Designação e natureza de outros órgãos estatutários

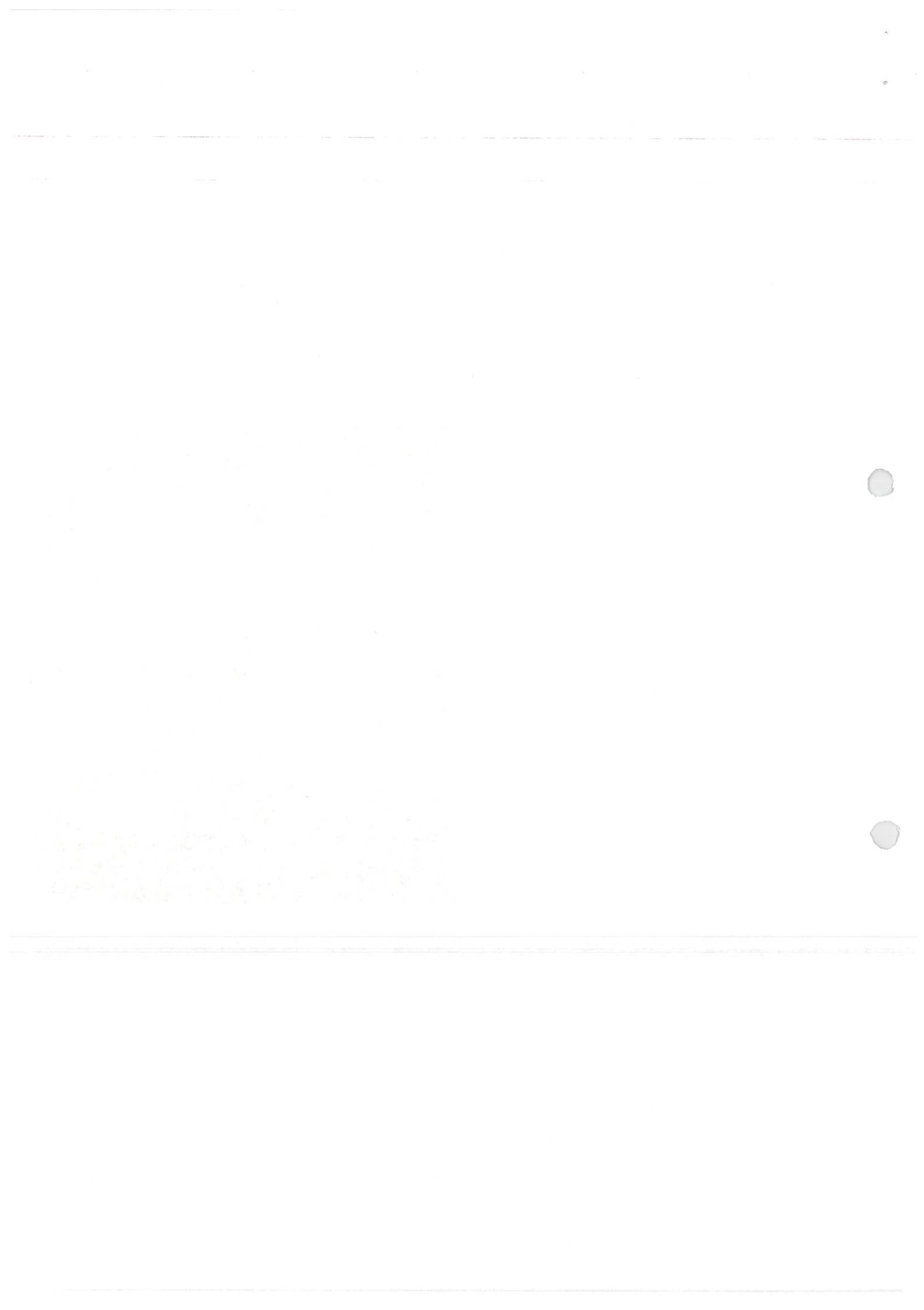
1. São ainda órgãos estatutários:

- a) O Plenário dos Órgãos Sociais.
- b) O Conselho Estratégico.

2. O Plenário dos Órgãos Sociais tem competências próprias de natureza deliberativa e, ainda, a função de auxiliar os órgãos sociais em geral e, em particular, a Direção na prossecução das atividades do Clube e na defesa dos legítimos interesses dos sócios.

3. O Conselho Estratégico tem competências próprias de natureza deliberativa e ainda a função de auxiliar a Direção e, em particular, a marca fabricante dos equipamentos do SL Benfica na prossecução das atividades e reuniões necessárias em prol da preservação da imagem do clube e cumprimento destes estatutos.

4. O Conselho Estratégico tem também competências nos assuntos de marketing e imagem geral do clube, de modo a garantir que a divulgação e utilização da identidade do clube é cumprida interna e externamente.



VERSÃO ALTERADA

Capítulo VII – Outros órgãos estatutários

Secção III – Conselho Estratégico

Art 77º – Competências do Conselho Estratégico

1. As competências do Conselho Estratégico são, nomeadamente:

- a) Acompanhar as estratégias de marketing e publicidade com vista à promoção dos valores e tradição do clube;
- b) Emitir pareceres sobre a conformidade dos equipamentos e garantir o cumprimento dos critérios que regem a tipologia do emblema do Sport Lisboa e Benfica;
- c) Apresentar propostas e projetos estruturados na área do marketing e publicidade do clube, reunindo, para o efeito, com a Direção, departamentos responsáveis e marca;
- d) Reunir periodicamente para deliberar e discutir assuntos do clube, da sua competência, registando em ata a ocorrência, publicada em portal da página oficial do clube e afixado em sede, em local visível e de fácil acesso.

VERSÃO ALTERADA

e) Entregar, anualmente, em reunião com a Direção, um relatório das atividades que acompanha, assim como um parecer acerca do cumprimento dos estatutos e regulamento do clube nas áreas que lhe competem.

VERSÃO ALTERADA

Capítulo VII – Outros órgãos estatutários

Secção III – Conselho Estratégico

Art 78º – Constituição do Conselho Estratégico

1. O Conselho Estratégico é constituído pelos seguintes membros
 - a) Presidente
 - b) Dois Vice-Presidentes, em conformidade com a lista que se submeter a sufrágio.
 - c) Os membros do Conselho Estratégico terão obrigatoriamente pelo menos vinte e cinco anos de idade e 3 anos ininterruptos como sócios efetivos, concomitantes com a data da eleição.
 - d) Sem prejuízo das competências próprias e das resultantes de regulamento próprio de funcionamento do Conselho Estratégico, este deve, na sua primeira reunião e por proposta do Presidente
 - a) Designar o Vice-Presidente que substitua o presidente do Conselho Estratégico nas suas ausências e impedimentos,
 - b) Delinear atividades para o primeiro ano do exercício do mandato.
- e) O total de membros do Conselho Estratégico não pode exceder quinze pessoas.

VERSÃO ALTERADA

f) Os membros do Conselho Estratégico não podem ser remunerados em função das responsabilidades do cargo e do tempo dedicado ao efetivo exercício.

VERSÃO ALTERADA

Capítulo VII – Outros órgãos estatutários

Secção III – Conselho Estratégico

Art 79º – Modo de funcionamento e deliberações

1. O sócio ou sócios que pretendam integrar o Conselho Estratégico deverão manifestar, por escrito, esse propósito, nos últimos 3 (três) meses da Assembleia Geral Ordinária em que houver eleição para esse conselho, formando uma lista composta por 3 (três) candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidentes, juntamente com a lista dos restantes membros candidatos para integrar o Conselho Estratégico.
2. Os membros do Conselho Estratégico são eleitos pelos sócios, na Assembleia Geral Ordinária após as eleições da Direção do Sport Lisboa e Benfica, ouvidas as estruturas internas competentes em razão da matéria, se necessário. O mandato a cumprir será de 4 anos, coincidente com o período dos órgãos sociais.
3. Para oficialização da candidatura, os sócios candidatos serão convocados, através de edital publicado na página oficial do Clube, e afixado em local visível e de fácil acesso, na sua sede, caso haja candidaturas ou disponibilidade enviadas à Direção em carta que manifeste o seu intento.

VERSÃO ALTERADA

Capítulo VII – Outros órgãos estatutários

Secção III – Conselho Estratégico

Art 79º – Modo de funcionamento e deliberações

4. O Conselho Estratégico está sujeito às regras de privacidade e sigilo impostas pela marca, no processo de criação dos equipamentos e indumentária do S.L. Benfica, devendo todos os membros integrantes participantes no processo de discussão assinar um termo de privacidade, ficando advertido que, qualquer divulgação ou quebra deste sigilo, por qualquer membro do Conselho Estratégico, implicará em punições e sanções disciplinares a cabo da Direção do clube.
5. Aos trabalhos do Conselho Estratégico não regulados pelo presente artigo aplica-se subsidiariamente o Código das Sociedades Comerciais.



FRANCISCO TORGAL



1999
and 2000